



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

⁰⁵¹
PROJETO DE LEI N.º /2009
De 27 de maio de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - FUNCADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

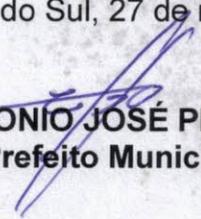
ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

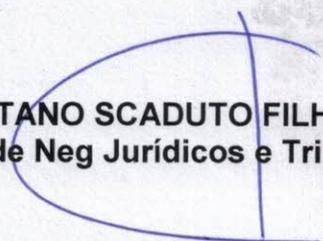
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - FUNCADE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.017.279/0001-41, com sede à Rua Coronel Marcondes Mattos, n.º 35, conjunto 210, Taubaté, Estado de São Paulo, com o objetivo da implantação do PROdia Processo de Diagnóstico, que visa oferecer diagnóstico resultante dos levantamentos e análise realizadas sobre os aspectos críticos e potencialidades apuradas ou previamente apontadas na gestão administrativa da Prefeitura bem como nos seus serviços públicos, consubstanciando em Relatório que poderá apresentar, também, as respectivas sugestões de solução.

Art. 2º - O presente convênio será firmado sem ônus financeiro, sendo que o mesmo obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de maio de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE – FUNCADE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRODia – PROCESSO DIAGNÓSTICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.017.279/0001-41, com sede à Rua Coronel Marcondes Mattos, 35, conjunto 210, Taubaté, SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor **DOMINGOS LEITÃO**, brasileiro, casado, professor mestre em comunicação, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 4.629.165-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 041.474.868-94, e por seu diretor vice-presidente para assuntos científicos, **MARCELO AVELLAR DE AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 9.166.684-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 045.306.878-21, doravante denominada como **FUNDAÇÃO**, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO a implantação do PRODia Processo de Diagnóstico.

1.1.2. O PRODia é desenvolvido, e permanentemente atualizado, pelos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da **FUNDAÇÃO**.

1.2. O objetivo do PRODia é oferecer o diagnóstico resultante dos levantamentos e análises realizadas sobre os aspectos críticos e potencialidades apuradas ou previamente apontadas na gestão administrativa da **PREFEITURA** bem como nos seus serviços públicos, consubstanciado em Relatório que poderá apresentar, também, as respectivas sugestões de solução.

1.2.1 Se, durante os levantamentos e análises surgirem aspectos que possam trazer algum tipo de evasão ou perda para o Ente Político, deverá, necessariamente, ser apresentado, em razão da gravidade da situação, Relatório Preliminar com a devida sugestão para a solução imediata.

1.3. O documento previamente entregue à **PREFEITURA** composto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

apresentação do PROdia Processo Diagnóstico contemplando todas as informações a ele pertinentes, com o Estatuto da FUNDAÇÃO, as Certidões, emitidas pelos órgãos públicos, sobre sua situação jurídica e fiscal e os seus Documentos Sociais, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A legislação aplicável a este CONVÊNIO é a constante da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis à matéria em espécie, bem como as Cláusulas deste Instrumento.

2.1.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas expressas neste CONVÊNIO.

2.1.2. O Cronograma de Execução do levantamento e análise, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São compromissos da **FUNDAÇÃO**:

3.1.1. Realizar os serviços descritos no objeto do presente Convênio em conformidade com as especificações e nas condições exigidas pela **PREFEITURA**.

3.1.2. Comunicar a **PREFEITURA** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

3.1.3. Apresentar, ao final do Diagnóstico, os créditos, incentivos ou quaisquer benefícios que forem identificados através dos serviços especializados, que poderão ser aproveitados pela **PREFEITURA**.

3.1.4. Responder pelas despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **FUNDAÇÃO** e os profissionais que executarão a pesquisa.

3.1.5. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações pertinentes à análise que serão processadas em ambiente próprio e altamente confidencial.

3.2. São compromissos da **PREFEITURA**:

3.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução da análise tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

como documentos e livros contábeis e fiscais, demonstrativos e papéis de trabalho interno, bem como quaisquer documentos comprobatórios que possam servir para a execução da pesquisa.

- 3.2.2. Articular-se com a **FUNDAÇÃO**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste convênio e fazer cumprir o respectivo calendário.
- 3.2.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **PREFEITURA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste convênio.
- 3.2.4. Homologar o resultado final da pesquisa, observando os requisitos legais necessários a essa providência.
- 3.2.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à **FUNDAÇÃO** qualquer alteração neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O Diagnóstico será executado pela **FUNDAÇÃO SEM ÔNUS FINANCEIRO** para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DAS POTENCIALIDADES IDENTIFICADAS

- 5.1. Após a apresentação do Diagnóstico citado no item 4.1 caberá à **PREFEITURA** a iniciativa quanto ao aproveitamento dos créditos, incentivos ou quaisquer benefícios identificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente CONVÊNIO vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido caso ocorra uma das situações previstas nos Arts. 77 e 78 e conforme determina o Art. 79, acarretando as consequências previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará a **FUNDAÇÃO** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREFEITURA e, comprovadamente realizadas pela **FUNDAÇÃO**, previstas no presente CONVÊNIO.

7.4. No caso de rescisão ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONVÊNIO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PREFEITURA** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Incumbe ao representante da **PREFEITURA** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do CONVÊNIO, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial, ficará a cargo da **PREFEITURA**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

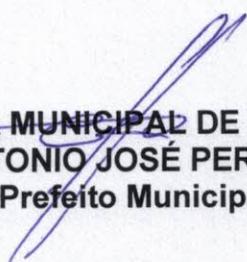
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pilar do Sul, 27 de maio de 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
Domingos Leitão
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
Marcelo Avellar de Azevedo Marques
Diretor Vice Presidente Para Assuntos Científicos

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

⁰⁵¹
PROJETO DE LEI N.º /2009
De 27 de maio de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - FUNCADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mensagem Justificativa n.º 048/2009

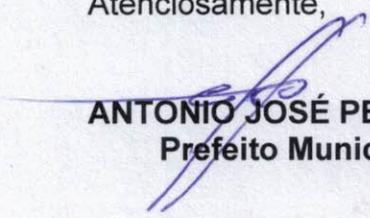
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Edis o Projeto de Lei acima epigrafado.

O presente Projeto visa à autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - FUNCADE** com o objetivo de implantar o Programa PROdia Processo Diagnóstico.

Certo de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 061/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 51/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade - FUNCADE, e dá outras providências".

Sucintamente, o presente convênio busca autorizar o Município a conveniar com a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade - FUNCADE.

Este é o resumo do essencial, passo agora a opinar.

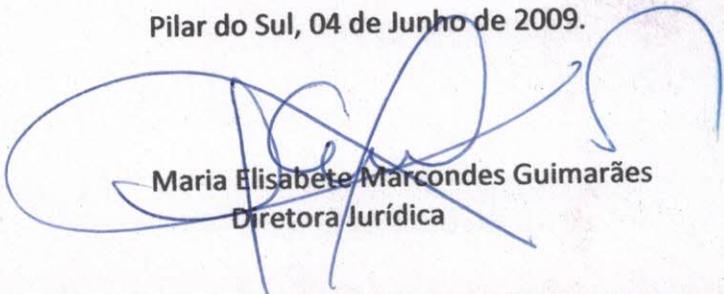
O projeto tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a se conveniar com a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade - FUNCADE, sem ônus financeiros ao Município.

O objetivo é oferecer um diagnóstico resultante dos levantamentos que serão realizados na Administração, analisando os aspectos críticos e as potencialidades apuradas ou previamente apontadas na gestão da Prefeitura e de seus serviços públicos, além das sugestões de solução.

Neste projeto se verifica a presença dos requisitos da legalidade e constitucionalidade, pois não há obstáculos na autorização para que o Governo Municipal e a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade - FUNCADE se conveniem com o intuito de levantar os diagnósticos e o oferecimento das sugestões a fim de que a Administração Pública possa planejar e executar os serviços e as políticas públicas, portanto, verificamos a presença do interesse público, principalmente, porque não haverá custos ao Município.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 51/2009 está apto a ser submetido à votação de Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 04 de Junho de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 56/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Obras e outros Serviços no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem parecer em conjunto sobre o Projeto de Lei nº 51/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade - FUNCADE, e dá outras providências".

Verifica-se a presença do requisito de admissibilidade, posto que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa nesta matéria, a teor do Art. 54, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, ainda, que inexistem obstáculos legais e constitucionais a impedir que o Município de Pilar do Sul e a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade – FUNCADE se conveniem com o objetivo de proceder levantamos e oferecer um diagnóstico da Administração, analisando os aspectos críticos e as potencialidades apuradas ou previamente apontadas na gestão da Prefeitura e de seus serviços públicos, além das sugestões de solução, através da implantação do PROdia Processo de Diagnóstico.

O interesse público está extremamente comprovado, pois este levantamento será realizado sem custos financeiros ao Município e proporcionará condições para que as Secretarias de Governo e o Prefeito Municipal possam ter um diagnóstico da Administração, suas potencialidades, seus equívocos, e através das sugestões que receberão poder melhorar a gestão, o planejamento e a prestação de serviço público a comunidade pilarense.

Observamos, finalmente, na minuta do Convênio em anexo, que existe uma série de co-obrigações entre o Município e a Fundação Colaboradora ao Desenvolvimento da Comunidade – FUNCADE, que terão de ser cumpridas a contento, e que o convênio terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, que se aplica ao contrato.

Em vista do exposto, opinamos favoravelmente a aprovação do presente pleito.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

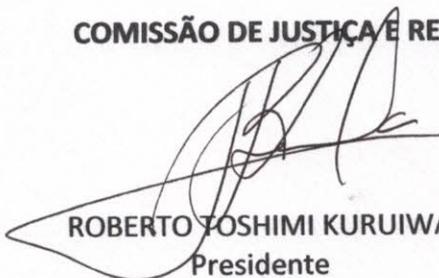
Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

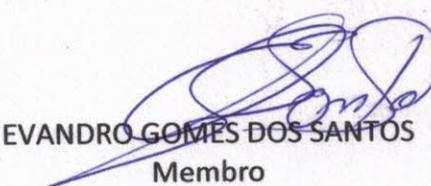
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente

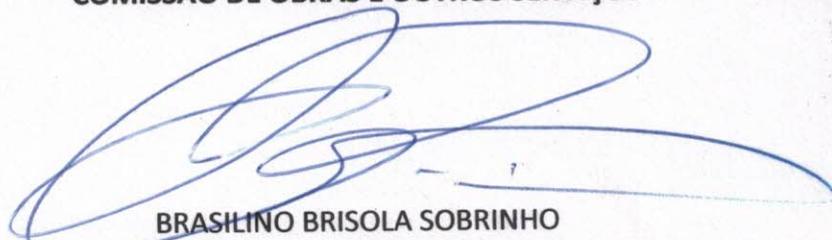


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

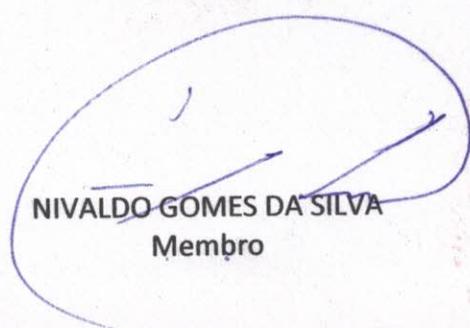
COMISSÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS



BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Presidente



MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Vice-Presidente



NIVALDO GOMES DA SILVA
Membro